



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## **PROJETO DE LEI Nº 20/2015 DE 03 DE JULHO DE 2.015**

**"Institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005/14 – PNE"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

### **A P R O V A:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração até dezembro de 2024, na forma contida no Anexo I e Anexo II desta lei e de acordo com o Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º** – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade, através de encontros semanais e da Audiência Pública de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**Art. 3º** – O Plano Municipal de Educação, elaborado em conformidade com o que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal e o artigo 241 da Constituição Estadual, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documentos Anexo I e Anexo II.

**Art. 5º** – Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar anualmente as ações do poder executivo, tendo em vista ao cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo II desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

**Art. 7º** – O Conselho Municipal de Educação deverá a cada 2 anos, na emissão do parecer de acompanhamento, em sendo necessário, propor revisão e adequação das ações nas respectivas metas.

**Art. 8º** – O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades de Educação e do Departamento Municipal de Educação e Cultura, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente, apoio escolar e a toda a população.

**Art. 9º** – O Município de Lutécia incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 03 de Julho de 2.015.

*Dercilio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei que "**Institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005/14 – PNE**".

Assim, solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência ESPECIAL, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação à presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 03 de Julho de 2.015.

*Dercilio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal